



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.161/2019, e Dá Outras Providências."

A proposição foi protocolada no dia 31/03/2021, lida na 11ª Sessão Extraordinária realizada em 13/04/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Hélio Maldonado, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Agricultura, Turismo Indústria e Comércio.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 012/2021, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 16/04/2021.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.161/2019, e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.161/2019, que trata da contratação de guarda-vidas para atuarem em todo o balneário do Distrito de Praia Grande, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n.º 013/2021.

"Diante do quadro que a pandemia do Covid-19 nos impõe e da impossibilidade de realização de novo processo seletivo para contratação de Guarda-vidas para atuarem na Orla do distrito de Praia Grande, submeto a esta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso projeto que modifica o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.161/2019.

A modificação se mostra necessária com vista a prever a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados, de forma excepcional e considerando a atual situação de emergência em saúde pública que assola nosso país.

Em razão da pandemia da Covid-19 mostra-se inviável a realização de nova seleção, dada a impossibilidade de aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF), requisito imprescindível para avaliação e contratação dos guarda vidas, que no momento encontra-se suspenso pela Corporação de Corpo de Bombeiros.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria

Sem mais a tratar no momento, reitera-se votos de elevada estima e consideração aos membros da nobre Casa das Leis. "

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-Bdo Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

- I - política municipal de agricultura;*
II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;
V - política municipal de aquicultura e pesca;
VI - política municipal de reforma agrária;
VII - política municipal de abastecimento;
VIII - política municipal de turismo;
IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;
XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
XIX - política municipal para indústria e comércio;
XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;
XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

(destaque meu)

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal em que o mesmo dispõe sobre a alteração o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.161/2019, que trata da contratação de guarda-vidas para atuarem em todo o balneário do Distrito de Praia Grande.

o Poder Executivo Municipal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, solicita autorização a Câmara Municipal para efetuar a contratação de 06 (seis) guarda-vidas para atuarem em todo o balneário do Distrito de Praia Grande, neste município, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, III, e IV, da Lei Municipal nº 913/13, garantir a segurança dos turistas e moradores deste Município, em especial as vidas das pessoas que frequentarão a orla do Distrito de Praia Grande, devido a pandemia da Covid-19, que assola o país e não muito diferente no Estado e no nosso município, a situação de emergência ou estado de calamidade pública, em caráter excepcional e devidamente justificado.

Destacamos ainda a impossibilidade da realização de nova seleção de guarda vidas, dada a impossibilidade de aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF), requisito imprescindível para avaliação e contratação dos guarda vidas, que no momento encontra-se suspenso pela Corporação de Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e Petróleo é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 016/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 001/2021

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 016/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.161/2019, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de abril de 2021.

Janilton Almeida de Carli

PRESIDENTE

Janilton Almeida de Carli

Paulo Roberto Cole

RELATOR

Paulo Roberto Cole

(Ausente)

SECRETÁRIA

Sonia Lusía Neves R, Steins

Paulo Roberto Cole

MEMBRO

Paulo Roberto Cole

